



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2017/0060

Que entre si celebram a união, por intermédio do Senado Federal, e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.** para o fornecimento de monitores para estações de trabalho

No dia 06 de setembro de 2017, a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominado CONTRATANTE ou SENADO FEDERAL, e de outro lado, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, s/n, Ilhéus - Bahia, CEP 45.658-335, telefone nº (71) 3616-5500/ 5515, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento e seu Anexo Único, sob o regime de empreitada por preço unitário, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2016, conduzido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, seus Anexos, à proposta de preço constante do documento SIGAD nº 00100.101219/2017-53 (VIA 001), nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e do Decreto nº 5.450/05, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de 2.805 (dois mil oitocentos e cinco) monitores para estações de trabalho, conforme especificações técnicas, preços, quantitativos, prazos de entrega, garantia e assistência técnica** estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2016 (documento SIGAD nº 00100.104954/2017-19), realizado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com celebração da Ata de Registro de Preços nº 6/2016, à qual aderiu este SENADO FEDERAL, a fim de atender às suas necessidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 21 de junho de 2017, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do processo SIGAD nº 00200.012068/2017-3123.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 1.530.660,45** (um milhão, quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	MARCA E MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6		Monitor LED 18.5" a 20" VGA e DVI	un.	DATEN/20M35PD	2.805	R\$ 545,69	R\$ 1.530.660,45
VALOR TOTAL:							R\$ 1.530.660,45

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do SENADO FEDERAL, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01.031.0551.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política / Plano 004 – Gestão do Sistema de Informática; Natureza da Despesa: 449052.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2017NE800909, de 18 de agosto de 2017, no

**SENADO FEDERAL**

valor de **R\$ 1.530.660,45** (um milhão, quinhentos e trinta mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pelo SENADO FEDERAL;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo SENADO FEDERAL em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do SENADO FEDERAL;

V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo do SENADO FEDERAL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Anexo Único deste Contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS PRODUTOS

Os equipamentos serão entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, conforme disposições do Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA

O prazo de garantia dos bens, objeto deste fornecimento é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do seu recebimento definitivo, de acordo com os tópicos III “Garantia e manutenção” e IV – “Assistência técnica em garantia” do Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará assistência técnica na modalidade on-site nas unidades do SENADO FEDERAL, conforme lista de distribuição de equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem parte da garantia problemas de operação e/ou manuseio incorreto, conforme especificado no manual que acompanha o equipamento, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e com a anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do prazo de vigência da garantia será considerado como a data de recebimento definitivo do último equipamento do lote do Contrato. Entende-se por lote, os equipamentos constantes de uma nota de remessa simples.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A assistência técnica em garantia consistirá de:

- a) Reparos on-site;
- b) Reparos na rede de assistência credenciada, quando for comprovada a impossibilidade do reparo on-site;
- c) Substituição de componentes defeituosos por peças novas e de primeiro uso;
- d) Substituição do equipamento, por um novo e de primeiro uso, quando não for possível o reparo.

PARÁGRAFO SEXTO – A assistência técnica e a manutenção deverão ser prestadas por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA de 07:00 às 19:00 horas em horário local.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica e manutenção nas unidades, ou informar o endereço, telefone, e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento, comprovando, quando solicitado pelo SENADO FEDERAL, o credenciamento da referida empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo necessidade de substituição de componentes, os mesmos devem ser originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Outros dispositivos devem operar sem erros ou alarmes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso seja necessário substituir, definitivamente, o modelo do equipamento ou de componentes, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE conforme tópico V – “Alteração de componentes ou modelo” do Anexo Único deste Contrato. A substituição por componentes ou equipamentos não homologados sujeitará a CONTRATADA as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A utilização de um equipamento reserva, de modelo diferente, enquanto é realizado o reparo no substituído, condicionará a CONTRATADA a entrega de drivers, softwares, manuais e se for o caso, consumíveis com capacidade plena. A mesma regra se aplica aos casos de substituição de equipamentos por modelo diferente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O tempo de atendimento e reparo para os equipamentos encontram-se na tabela abaixo:

Condição	Tempo
Resolução do chamado	2 (dois) dias úteis
Substituição de equipamentos	2 (dois) dias úteis

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Inicia-se a contagem do tempo a partir da abertura do chamado com a CONTRATADA pela central de atendimento que atende ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Entende-se por resolução do chamado o tempo total desde a abertura do chamado até a solução do problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Havendo necessidade de substituição do equipamento, o prazo contará a partir do atendimento on-site, quando for constatada esta necessidade.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O controle dos prazos será monitorado pelo CONTRATANTE e baseado nos dados (datas e horas da comunicação de ocorrências) do sistema de registro de chamados, ou outro sistema indicado posteriormente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os técnicos da CONTRATADA deverão ao término de cada atendimento e de comum acordo com o usuário, realizar o encerramento do atendimento no Relatório de Assistência Técnica (RAT).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá enviar, diariamente, por meio eletrônico, em formato e local a ser definido pelo CONTRATANTE, relação dos chamados encerrados contendo minimamente as seguintes informações:

- a) Número do atendimento;
- b) Número do contrato;
- c) Data e hora de abertura do chamado;
- d) Data e hora do encerramento do chamado;
- e) Problema e ação corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A empresa deverá ainda fornecer acesso à ferramenta de abertura e acompanhamento dos chamados ao SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A não observância aos dispostos neste procedimento, especialmente o não atendimento de chamados ou desrespeito aos prazos estipulados, ensejarão sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Decorridos os prazos estabelecidos nesta Cláusula, sem o atendimento devido, fica o SENADO FEDERAL autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a obrigação principal deste contrato, o que permite eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual (ON/AGU nº 51/2014).

R.3



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- c) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO FEDERAL.
- d) Cabe a CONTRATADA produzir, expedir e entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA se encarregará da conservação técnica do equipamento, de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.
- f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) A CONTRATADA deve manter sigilo sobre quaisquer informações e dados corporativos presentes nos equipamentos por ela manipulados. Não veicular, vender, comercializar ou subtrair, sob quaisquer formas ou meios, informações previdenciárias corporativas do CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deve responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deve garantir, pelo período de vigência do contrato, a funcionalidade e compatibilidade dos equipamentos e softwares de acordo com as necessidades do Contratante.
- j) A CONTRATADA deve executar todos os serviços de assistência técnica demandados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo negociado e especificado nas solicitações, atendendo o padrão de qualidade exigido.
- k) A CONTRATADA deve fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- l) A CONTRATADA deve assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços de assistência técnica, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- m) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;



SENADO FEDERAL

- n) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- p) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) Assumir os custos de substituição equipamento ou materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- r) Após comunicação formal sobre alteração de endereços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA executará suas obrigações de entrega e assistência técnica nos novos logradouros, sem ônus para o SENADO.
- s) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos equipamentos objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;
- t) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- u) Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- v) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correndo por sua conta;
- w) Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no SENADO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;
- x) O CONTRATANTE poderá exigir, quando aplicável:
- 1) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível que utilize o transporte e o armazenamento;
 - 4) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendação da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PPBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CONTRATANTE, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, podem sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do equipamento, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente acompanhada do ateste efetuado pelo setor competente, de que os equipamentos foram definitivamente recebidos;
- b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do SENADO oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente nos locais de entrega, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do equipamento; e
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada na alínea *a* do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$I = (TX/100) \gg I = (6/100) \gg I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO FEDERAL não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total (deixar de entregar os equipamentos em sua totalidade) ou parcial (entrega parcial dos equipamentos) do presente Contrato e por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato e, rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado para entrega dos equipamentos, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) dos equipamentos em atraso;
- c) No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) As sanções previstas na alínea “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

III - No caso de atraso injustificado na assistência técnica, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



SENADO FEDERAL

b) Multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento, por ocorrência definida no tópico “IV.11 - Assistência técnica em garantia” do Anexo Único deste Contrato, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido em contrato, para assistência técnica;

c) No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, por ocorrência, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;

d) As multas por atraso relacionadas à assistência técnica serão auferidas mensalmente, sendo que a multa adicional a que se refere à subalínea anterior, somente será aplicada uma única vez a cada mês, independentemente da quantidade de equipamentos em atraso.

e) As sanções previstas na alínea “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

IV - Na ocorrência das infrações identificadas na Tabela 1 abaixo, aplicam-se as infrações correspondentes na Tabela 2, que poderão ser cumulativas, conforme a seguir:

TABELA 1

Nº	Descrição da infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Enviar empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	4
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
4	Deixar de zelar pelas instalações do SENADO FEDERAL utilizadas, por ocorrência e por dia.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de informar ao Gestor do Contrato e ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preço, encaminhando justificativas e detalhamento técnico, quaisquer necessidades de alteração em componentes/equipamentos previamente homologados, por ocorrência.	5
8	Deixar de utilizar peça/componente nova/novo e de primeiro uso, homologada/homologado pelo SENADO FEDERAL, com especificações idênticas às homologadas para o equipamento, por ocorrência e por dia.	3



SENADO FEDERAL

9	Deixar de guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e/ou documentos do SENADO FEDERAL ou de seus clientes que venham ser confiados à Contratada ou que esta venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e da responsabilização civil e criminal, por ocorrência e por dia.	6
10	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor do Contrato.
2	0,4% sobre o valor do Contrato.
3	0,8% sobre o valor do Contrato.
4	1,6% sobre o valor do Contrato.
5	3,2% sobre o valor do Contrato.
6	4,0% sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do SENADO FEDERAL, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo SENADO, podendo ainda ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o PARÁGRAFO ANTERIOR, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O equipamento contratado será entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira conforme as disposições do anexo único deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, antes do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento a ser fornecido pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser o mesmo homologado pelo INSS (Órgão Gerenciador da ARP nº 6/2016), observadas as disposições dos tópicos VI - Homologação técnica dos equipamentos e V - Alteração de componentes ou modelo do Anexo Único deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas Unidades indicadas pelo CONTRATANTE, nas quantidades definidas no momento da contratação, conforme as disposições do Anexo Único deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o Cronograma de Entregas detalhado, informando por local de entrega as datas previstas de entrega dos equipamentos nas Unidades do CONTRATANTE. O CONTRATANTE deve formalmente aprovar o cronograma enviado.

PARÁGRAFO QUINTO - Cada equipamento deve ser entregue com a seguinte documentação mínima individual, com apresentação gráfica de boa qualidade:

a) Em mídia impressa:

a.1) Manual de Instalação. Instruções básicas para a correta instalação do equipamento e, quando aplicável, seus periféricos.

b) Em mídia impressa ou mídia óptica/eletrônica (CD/DVD):



SENADO FEDERAL

b.1) Manual do Equipamento. Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento.

c) Manual do Usuário. Documento que descreve a utilização, operação e gerenciamento do produto, de forma detalhada.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda documentação e mídias devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida anexa a cada item documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve, obrigatoriamente e sem exceções, no momento da entrega, anexar listagem impressa contendo as seguintes informações, para cada equipamento, em forma de planilha:

- a) Número do contrato.
- b) Número da nota fiscal.
- c) Número de série.
- d) Descrição do equipamento.
- e) Número da nota de remessa
- f) Número de patrimônio (emplaquetamento)

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve, obrigatoriamente e sem exceções, enviar para o CONTRATANTE, em meio digital, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega dos equipamentos na Unidade do CONTRATANTE:

a) Cópia da nota fiscal dos equipamentos, ou identificação da NF Eletrônica.
Planilha de Conferência de Entrega, em formato eletrônico, contendo listagem de todos os equipamentos entregues, contendo em uma linha as colunas descritas a seguir, na ordem apresentada. As linhas da planilha devem corresponder a listagem, individualmente, do total de equipamentos entregues.

Modelo da planilha presente no anexo I-E – Modelo de Planilha de Entrega do Termo de Referência.

- b.1) Número do item no Edital.
- b.2) Número do Contrato
- b.3) Número da Nota Fiscal.
- b.4) Número da Nota de Remessa.
- b.5) Número de série.
- b.6) Número da plaqueta de identificação patrimonial do SENADO FEDERAL.
- b.7) Código do tipo de equipamento: MICRO_USF; MONITOR_18_20.
- b.8) Descritivo do equipamento, contendo marca e modelo.



SENADO FEDERAL

- b.9) Órgão Local de entrega.
- b.10) Endereço de entrega.
- b.11) UF de entrega.
- b.12) CEP de entrega.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de recusa por parte do CONTRATANTE do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato do SENADO FEDERAL e à empresa contratada, por correio eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar quando solicitado pelo SENADO FEDERAL em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, relatório consolidado em planilha eletrônica, ordenado por Unidade e data de entrega, dos quantitativos entregues, visando controle do andamento das entregas. A planilha deve conter os status de “não entregue” e “entregue”, que devem ser utilizados como última coluna na referida planilha, para cada equipamento a ser entregue na Unidade do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Recebimento Provisório do equipamento na Unidade de entrega consiste na verificação de que o volume de equipamentos corresponde ao que foi adquirido e se os equipamentos foram entregues completos, sem avaria aparente e na quantidade correta, constante da Nota Fiscal. A minuta do Termo de Recebimento Provisório faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Recebimento Definitivo do equipamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consiste na verificação de que os equipamentos correspondem aos que foram adquiridos, verificando detalhadamente se os mesmos apresentam avaria aparente, se a planilha de equipamentos foi entregue ao CONTRATANTE e se a numeração das plaquetas de tombamento está em consonância ao solicitado à CONTRATADA. A minuta do Termo de Recebimento Definitivo faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às expensas suas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto(s) que

**SENADO FEDERAL**

apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As demais regras referentes à entrega do material, alteração de componentes ou modelos e verificação de conformidade em fábrica, constam do Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 9/2016, e seus anexos; e



SENADO FEDERAL

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União -DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista no art. 20, do Decreto 3.555/00, bem como no Boletim de Serviço Local - BSL.

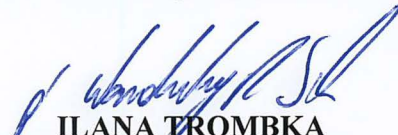
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

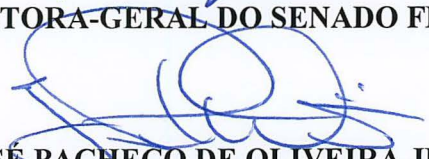
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

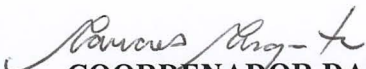
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
DATEN TECNOLOGIA LTDA.
RG 1745693-27 SSP/BA
CPF nº 240.115.505-82

Brasília-DF, 06 de setembro de 2017

TESTEMUNHAS:


COORDENADOR DA COCDIR


DIRETOR DA SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\ATA\DATEN - CT NOVO 012068 2017 (NI).doc

ANEXO

I. ESPECIFICAÇÕES

N°	Componente	Característica mínima / Desempenho mínimo
1	Vídeo	1. LED TFT 18.5" a 21.5" Wide Matriz Ativa.
2	Resolução	2. HD (1280x720) @ 60 Hz, ou superior.
3	Cores	3. 16 milhões.
4	Brilho	4. 200 cd/m².
5	Contraste	5. 1.000.000:1 dinâmico, ou 1.000:1 estático.
6	Pixel pitch	6. 0,3 mm X 0,3 mm.
7	Sinal de vídeo	7. RGB analógico; 8. Digital.
8	Conector de entrada	9. Analógico: D-Sub/VGA (DB-15); 10. Digital: DVI-D.
9	Tela	11. Formato Widescreen (16:9); 12. Tratamento antirreflexivo. Não será aceita a solução glare (brilhante e ou polida) ou adesivos antirreflexivos.
10	Controles digitais	13. Controle de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal, liga/desliga.
11	Base	14. Regulagem de altura da tela com variação contínua de pelo menos 100 mm; 15. Regulagem de inclinação de -5/+15 graus.
12	Energia	16. Consumo máximo de energia elétrica: 16.1. Ligado: Igual ou inferior a 25 Watts; 16.2. Stand by: Inferior a 1 Watt.
13	Alimentação elétrica	17. Bivolt automático (110/220 VAC 60 Hz).
14	Cabos e acessórios	18. Equipamento deve possuir todos os cabos necessários à sua instalação e funcionamento; 19. Comprimento externo mínimo de todos os cabos elétricos de 1,80 m; 20. Comprimento externo mínimo de todos os cabos lógicos de 1,50 m; 21. 01 (um) cabo de vídeo, com conector do tipo DVI-D; 22. 01 (um) cabo de alimentação elétrica tripolar.
15	Mídias e documentos	23. Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, mídias USB de todos os <i>drivers</i> de dispositivo, se necessário; 24. Deve oferecer, para cada equipamento individualmente, manual de instalação e manual do usuário, necessários à instalação e operação do equipamento, em idioma português do Brasil.

16	Certificações e compatibilidades	25. Deverá ser apresentada certificação de economia de energia padrão <i>Energy Star</i> para o modelo do equipamento ofertado. 25.1. Como comprovação de economia de energia, poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO ou certificação EPEAT, emitida para o modelo do monitor ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação.
17	Segurança	26. O equipamento deverá vir acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem; 27. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO. Poderá ser fornecida certificação EPEAT, emitida para o modelo do equipamento ofertado, desde que esta apresente explicitamente tal informação; 28. Certificação de qualidade e segurança emitido pela Federal Communications Commission (FCC), ou pela organização das Communautés Européennes (CE), ou pelo Underwriters Laboratories (UL) Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO; 29. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950. Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO; 30. O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000. Poderá ser fornecido atestado/certidão/relatório emitido por instituição credenciada junto ao INMETRO; 31. Será considerado equivalente aos itens 28, 29 e 30 comprovação de atendimento à Portaria 170 do INMETRO.
18	Emplaquetamento	32. O equipamento deverá ser emplaquetado, seguindo procedimento descrito no tópico VII. EMPLAQUETAMENTO PELO FORNECEDOR, com 02 (duas) plaquetas de identificação, com numeração única por equipamento, localizadas de acordo com o Contrato.
19	Garantias	33. 60 meses de garantia on-site em todo o território nacional.

II. ENTREGA

1. Os equipamentos deverão ser entregues no SAEQUI - Serviço de Administração de Equipamentos da COATEN – Coordenação de Atendimento, situado na Via N2, Bloco 16 (antiga Unidade de Apoio II) do SENADO FEDERAL, em frente ao antigo SAMS (Bloco 17), em Brasília – DF. A entrega deverá ser agendada pelo telefone (61) 3303-2567 ou (61) 3303-2507, ou pelo e-mail teixeira@senado.leg.br, com um mínimo de 2 (dois) dias de antecedência. Contato: Marcelo Martins Teixeira – Chefe do SAEQUI.
2. O equipamento a ser fornecido pela empresa contratada, deverá obrigatoriamente ser o mesmo homologado pelo SENADO FEDERAL, observadas as disposições dos tópicos VI. HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS e V. ALTERAÇÃO DE COMPONENTES OU MODELO.
3. Os equipamentos deverão ser entregues pela empresa contratada na Unidade indicada pelo SENADO FEDERAL, na quantidade definida no momento da contratação, conforme a localização constante no item 1 deste tópico.
 - 4.1. Após a assinatura do Contrato, a empresa deve fornecer o cronograma detalhado informando a data prevista de entrega;
 - 4.2. Deverá ser enviada planilha eletrônica ao SENADO FEDERAL, com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência da entrega, contendo campos definidos pelo Órgão;
 - 4.3. O prazo máximo de entrega é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato;
 - 4.4. Só serão aceitas entregas em dias úteis, das 08 h às 18 h no horário local.
4. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os componentes necessários à sua instalação e utilização e, quando aplicável, com as respectivas mídias originais de instalação.
5. Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, antes do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
6. Cada equipamento deve ser entregue com a seguinte documentação mínima individual, com apresentação gráfica de boa qualidade:
 - 6.1. Em mídia impressa:
 - 6.1.1. Manual de Instalação. Instruções básicas para a correta instalação do equipamento;
 - 6.2. Em mídia impressa e/ou mídia óptica/eletrônica (CD/DVD):
 - 6.2.1. Manual do Equipamento. Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento;
 - 6.2.2. Manual do Usuário. Documento que descreve a utilização, operação e gerenciamento do produto, de forma detalhada.
7. Toda documentação e mídias solicitadas devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida, anexa a cada item, tradução, de boa qualidade, para o português do Brasil.
 - 7.1. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado.
 - 7.2. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais.
 - 7.3. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.



8. A Contratada deve, obrigatoriamente e sem exceções, no momento da entrega, anexar listagem impressa contendo as seguintes informações, para cada equipamento, em forma de planilha:
 - 8.1. Número do contrato;
 - 8.2. Número da nota fiscal;
 - 8.3. Número (s) de série do equipamento;
 - 8.4. Descrição do equipamento;
 - 8.5. Número da nota de remessa;
 - 8.6. Número (s) de identificação do endereço lógico do equipamento.
9. Na inexistência da listagem contendo as informações citadas, a entrega será recusada pela Unidade do SENADO FEDERAL.
10. A Contratada deve, obrigatoriamente e sem exceções, enviar para o SENADO FEDERAL, em meio digital, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrega dos equipamentos na Unidade:
 - 10.1. Cópia da nota fiscal dos equipamentos ou identificação da NF Eletrônica;
 - 10.2. Planilha de Conferência de Entrega, em formato eletrônico, contendo listagem de todos os equipamentos entregues, contendo em uma linha as colunas descritas a seguir, na ordem apresentada. As linhas da planilha devem corresponder a listagem, individualmente, do total de equipamentos entregues. Modelo da planilha presente neste ANEXO;
 - 10.2.1. Número do Item do Edital;
 - 10.2.2. Número do Contrato;
 - 10.2.3. Número da Nota Fiscal;
 - 10.2.4. Número da Nota Fiscal de Remessa;
 - 10.2.5. Número de Série;
 - 10.2.6. Número da Plaqueta de Identificação do Endereço Lógico do SENADO FEDERAL;
 - 10.2.7. Código do Tipo de Equipamento: MONITOR_18_21;
 - 10.2.8. Descritivo do equipamento, contendo marca e modelo;
11. Em caso de recusa por parte do SENADO FEDERAL do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato do SENADO FEDERAL e à empresa contratada, por correio eletrônico ou FAX.
12. O Recebimento Provisório do equipamento na Unidade de entrega consiste na verificação de que o volume de equipamentos corresponde ao que foi adquirido e se os equipamentos foram entregues completos, sem avaria aparente e na quantidade correta, constante da Nota Fiscal. A minuta do Termo de Recebimento Provisório encontra-se anexa.
13. O Recebimento Definitivo do equipamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consiste na verificação de que os equipamentos correspondem aos que foram adquiridos, verificando detalhadamente se os mesmos apresentam avaria aparente, se a planilha de equipamentos foi entregue ao SENADO FEDERAL e se a numeração das plaquetas de identificação do Endereço Lógico está em consonância ao solicitado à empresa vencedora do certame. A minuta do Termo de Recebimento Definitivo encontra-se anexa.

R. G.

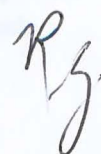
14. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado (s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
15. A Contratada deve efetuar a troca, às expensas suas, do (s) produto (s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
16. Independentemente de aceite, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto (s) que apresentar (em) defeito (s) em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

III. GARANTIA E MANUTENÇÃO

1. A garantia contratada deve ser de 5 (cinco) anos para todos os equipamentos, englobando suporte e manutenção corretiva.
2. Todo o período de garantia deve ser fornecido pela empresa contratada na modalidade on-site, visando o funcionamento dos equipamentos com menor impacto logístico ao SENADO FEDERAL, reduzindo custos de transporte para outras localidades, e principalmente a redução do tempo de parada no atendimento ao usuário.

IV. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA

1. Durante o período de garantia, a Contratada prestará assistência técnica na modalidade on-site nas unidades da Contratante, conforme lista de distribuição de equipamentos, sem ônus para o SENADO FEDERAL.
2. Não fazem parte da garantia problemas de operação e/ou manuseio incorreto, conforme especificado no manual que acompanha o equipamento, desde que devidamente comprovado pela Contratada e com a anuência do SENADO FEDERAL.
3. O prazo de vigência da garantia dos equipamentos está previsto no tópico III. GARANTIA E MANUTENÇÃO. O início do prazo será considerado como a data de recebimento definitivo do último equipamento do lote do Contrato. Entende-se por lote os equipamentos constantes de uma nota de remessa simples.
4. O SENADO FEDERAL se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à Contratada.
5. A assistência técnica em garantia consistirá de:
 - 5.1. Reparos on-site;
 - 5.2. Reparos na rede de assistência credenciada, quando for comprovado a impossibilidade do reparo on-site;
 - 5.3. Substituição de componentes defeituosos por peças novas e de primeiro uso;
 - 5.4. Substituição do equipamento, por um novo e de primeiro uso, quando não for possível o reparo.
6. A assistência técnica e a manutenção deverão ser prestadas por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada de 07 às 19 h em horário local.
7. A Contratada deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica e manutenção nas unidades, ou informar o endereço, telefone, fax, e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento, comprovando, quando solicitado pelo SENADO FEDERAL, o credenciamento da referida empresa.



8. Havendo necessidade de substituição de componentes, os mesmos devem ser originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo SENADO FEDERAL.
9. Caso seja necessário substituir, definitivamente, o modelo do equipamento ou de componentes, a Contratada deverá comunicar o SENADO FEDERAL conforme o tópico V. ALTERAÇÃO DE COMPONENTES OU MODELO. A substituição por componentes ou equipamentos não homologados sujeitará a Contratada as sanções cabíveis.
10. A utilização de um equipamento reserva, de modelo diferente, enquanto é realizado o reparo no substituído, condicionará a Contratada a entrega de drivers, softwares, manuais e se for o caso, consumíveis com capacidade plena. A mesma regra se aplica aos casos de substituição de equipamentos por modelo diferente.
11. O tempo de atendimento e reparo para os equipamentos encontram-se na tabela abaixo:

Condição	Tempo
Resolução do chamado	2 (dois) dias úteis
Substituição de equipamentos	2 (dois) dias úteis

12. Inicia-se a contagem do tempo a partir da abertura do chamado com a Contratada pela central de atendimento que atende ao SENADO FEDERAL.
13. Entende-se por resolução do chamado o tempo total desde a abertura do chamado até a solução do problema.
14. Havendo necessidade de substituição do equipamento, o prazo contará a partir do atendimento on-site, quando for constatada esta necessidade.
15. O controle dos prazos será monitorado pelo SENADO FEDERAL e baseado nos dados (datas e horas da comunicação de ocorrências) do sistema de registro de chamados do SENADO FEDERAL, ou outro sistema indicado posteriormente pelo SENADO FEDERAL.
16. Os técnicos da Contratada deverão ao término de cada atendimento, e de comum acordo com o usuário, realizar o encerramento do atendimento no Relatório de Assistência Técnica (RAT).
17. A contratada deverá enviar, diariamente, por meio eletrônico, em formato e local a ser definido pelo SENADO FEDERAL, relação dos chamados encerrados contendo minimamente as seguintes informações:
 - 17.1. Número do atendimento;
 - 17.2. Número do contrato;
 - 17.3. Data e hora de abertura do chamado;
 - 17.4. Data e hora do encerramento do chamado;
 - 17.5. Problema e ação corretiva.
18. A empresa deverá ainda fornecer acesso à ferramenta de abertura e acompanhamento dos chamados ao SENADO FEDERAL.
19. A não observância aos dispostos neste procedimento, especialmente o não atendimento de chamados ou desrespeito aos prazos estipulados, ensejarão sanções à Contratada.
20. Decorridos os prazos estabelecidos neste tópico, sem o atendimento devido, fica o SENADO FEDERAL autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.
21. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de

R. J.

Q

descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual (ON/AGU nº 51/2014).

22. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

V. ALTERAÇÃO DE COMPONENTES OU MODELO

1. Caso seja necessário alterar o equipamento, seja componente ou modelo, a contratada deverá comunicar formalmente o motivo e a alteração a ser realizada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preço. Este avaliará se é ou não procedente a solicitação.
2. Caso a solicitação seja procedente, deverá ser realizada nova homologação. Para isto, é necessário o envio do equipamento com a nova configuração, exceto se o SENADO FEDERAL entender que os trâmites poderão ser realizados sem o mesmo.
3. O equipamento, a ser fornecido, deverá obrigatoriamente possuir características técnicas iguais ou superiores ao primeiro equipamento homologado. Não é permitida a alteração de características técnicas do equipamento sem a prévia aprovação formal do SENADO FEDERAL, mesmo que por componentes de igual ou superior desempenho.
4. Serão seguidos os procedimentos de homologação descritos no tópico VI. HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS.
5. Será permitida solicitar até 2 (duas) homologações no período de vigência da ata. Somente serão autorizadas homologações adicionais a critério do SENADO FEDERAL.
6. Caso a alteração seja comprovada como equivalente ou superior ao que foi solicitado pelo SENADO FEDERAL e proposto na licitação pelo fornecedor, será emitido novo Relatório de Homologação de Equipamentos.

VI. HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

1. O SENADO FEDERAL convocará o licitante classificado em primeiro lugar no item 6 (seis) para, antes da celebração do Termo de Adesão à ARP, entregar o equipamento correspondente a sua proposta comercial, mídias e drivers, além da documentação comprobatória (certificações, declarações, etc.) dos requisitos constantes do tópico I. ESPECIFICAÇÕES.
2. O material deverá ser entregue na Via N2, Bloco 01 do Senado Federal, Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN, CEP 70.165-900, na Capital Federal Brasília (DF), na Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (COINTI).
3. A critério do SENADO FEDERAL, o local de homologação poderá ser alterado.
4. As especificações do equipamento e seus componentes, identificados por marca e modelo, devem ser apresentadas para comprovar as configurações cotadas. Serão aceitos certificados, manuais técnicos, prospectos e literatura técnica do fabricante. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na Internet do fabricante, acompanhado do endereço de Uniform Resource Locator (URL).
5. Os equipamentos objeto da homologação técnica serão submetidos aos seguintes procedimentos:
 - 5.1. Verificação visual de conformidade externa e das características técnicas solicitadas;
 - 5.2. Conferência da documentação técnica;
 - 5.3. Montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento.
6. O manuseio do equipamento será realizado pela empresa licitante, sob monitoramento da equipe de homologação. Caso solicitado pelo SENADO FEDERAL, a empresa elucidará dúvidas sobre o objeto e procedimentos.

7. Não serão admitidas configurações e ajustes que impliquem funcionamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes.
8. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame a garantia da correta instalação, configuração e funcionamento do equipamento.
9. Durante o processo de homologação técnica, no mínimo 3 (três) unidades das plaquetas de identificação do equipamento devem ser fornecidas para realização de procedimento de verificação de conformidade. As plaquetas de amostra deverão ser do mesmo tamanho, espessura, codificação, material, tipo de impressão, grau de aderência e demais componentes das que serão fornecidas, não podendo ter essas propriedades alteradas posteriormente, salvo para melhor qualidade.
10. O procedimento de homologação técnica poderá ser acompanhado pelos interessados, na Sala de Homologação. Ficará a critério da equipe de homologação paralisar o procedimento e informar nova data a qualquer momento. Poderá ainda solicitar unilateralmente a retirada de pessoas, caso prejudiquem a realização dos trabalhos.
11. Apenas a equipe de homologação poderá fazer registros, fotos e filmagens do local ou equipamento.
12. Caso o equipamento apresentado não corresponda ao que foi especificado na proposta, o produto será considerado não homologado.
13. Caso o equipamento em homologação não comprove ou apresente problemas, será concedido prazo pela equipe de homologação para que a ocorrência seja sanada. Esgotado o prazo, sem resolução da pendência, será emitido relatório reprovando o equipamento, consequentemente levando à não adesão à ARP.
14. Os equipamentos reprovados na homologação técnica deverão ser imediatamente recolhidos pela empresa signatária da ARP, sem nenhum tipo de ônus para o SENADO FEDERAL.
15. Será liberado para adesão, o equipamento aprovado no procedimento de homologação técnica, mediante relatório emitido pelo SENADO FEDERAL. Para ser considerado homologado, o equipamento deverá atender a todas as especificações exigidas no tópico I. ESPECIFICAÇÕES e estar de acordo com a proposta comercial.
16. O equipamento aprovado no procedimento de homologação técnica deverá permanecer sob guarda do SENADO FEDERAL até a adesão. Após esse período, ou após comunicado formal informando novo prazo, o equipamento deve ser recolhido, sem nenhum tipo de ônus para o SENADO FEDERAL. Caso o Órgão julgue necessário, é possível solicitar à empresa vencedora do certame novo envio do equipamento.
17. O equipamento não recolhido até 6 (seis) meses após comunicado do SENADO FEDERAL será descartado e cessarão quaisquer responsabilidades sobre a devolução ou ressarcimento do mesmo.
18. Poderão ser utilizados para realização dos procedimentos de homologação equipamentos servidores e/ou estações de trabalho de propriedade do SENADO FEDERAL.
19. O Microsoft Windows 7 Profissional, em português do Brasil, é o sistema operacional utilizado nas estações de trabalho.

VII. EMPLAQUETAMENTO PELO FORNECEDOR

1. Todos os equipamentos deverão ser fruto de procedimento de emplaquetamento pela empresa vencedora. Serão utilizadas plaquetas de identificação para cada equipamento



individualmente, conforme quantitativo descrito no Componente “Emplaquetamento” do tópico I. ESPECIFICAÇÕES.

2. As plaquetas devem ser fornecidas pela empresa vencedora do certame, seguindo o padrão de leiaute a seguir exemplificado:



3. As plaquetas devem ser fornecidas em alumínio anodizado de 0,15 mm, gravado por processo de Laser Etching/Laser Engraving ou similar, conferindo leveza e alta resistência à mesma. Devem ser resistentes a riscos e dobraduras. A impressão das informações deverá ser do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou por uso prolongado.
4. O tamanho da etiqueta deve ser de 4,50 cm x 1,30 cm. Devem ser fixadas com adesivos de alta resistência, evitando a soltura e/ou remoção das mesmas. A área numérica deve possuir a exata capacidade de 9 (nove) dígitos, sendo a representação do código de barras de idêntica característica. A codificação do código de barras deve seguir o “Code 128”.
5. Será enviada pelo SENADO FEDERAL a Contratada, por meio de comunicação oficial, após a assinatura do Contrato, planilha informando a numeração a ser utilizada para cada plaqueta por equipamento adquirido. Não será permitido o fornecimento de equipamento com divergências na numeração solicitada.
6. Os equipamentos deverão ter as plaquetas adesivadas pelo fornecedor nos locais indicados, conforme localização descrita na comunicação oficial enviada com a numeração a ser utilizada.
7. A relação de números seriais e números de emplaquetamento deve ser planilhada e fornecida na entrega dos equipamentos, por Nota Fiscal, conforme descrito no tópico II. ENTREGA.
8. O equipamento deverá ser emplaquetado, seguindo procedimento descrito neste tópico, com 02 (duas) plaquetas de identificação, com numeração única por equipamento, localizadas de acordo com o Contrato.

VIII. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE EM FÁBRICA

1. Após a assinatura do Contrato, a critério do SENADO FEDERAL, poderão ser realizadas na (s) própria (s) unidade (s) fabril (is) e de distribuição do fornecedor e/ou fabricante vencedor do certame (chamadas a partir de agora de UFD's), inspeções para a verificação de conformidade técnica em fábrica, visando aceite técnico dos equipamentos, desde que produzidos ou distribuídos no Brasil.
2. Justifica-se o procedimento de verificação em fábrica como forma de garantir a distribuição de equipamentos sem diferenciais em seus componentes previamente homologados. Devido ao processo fabril, é possível a manufatura com componentes divergentes do esperado. Com a verificação antes da distribuição é possível mitigar

possíveis alterações, sem a prévia ciência do SENADO FEDERAL, que comprometam o desempenho dos mesmos.

3. Quando realizadas, as inspeções poderão ser continuadas pelo tempo que demorar o processo produtivo de todos os equipamentos adquiridos. O processo será por amostragem, em que a equipe de verificação do SENADO FEDERAL tomará um número de amostras aleatórias de equipamentos acabados, equivalentes ao percentual de até 5% (cinco por cento) do número de equipamentos contratados.
4. O vencedor do certame deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, todas as janelas de produção, informando os locais, datas e quantitativos de equipamentos produzidos por período.
5. O Órgão comunicará a empresa da necessidade ou não de verificação em fábrica. Caso seja necessária, será informada a data da verificação.
6. Todas as despesas da equipe de verificação, como hospedagem e passagens, correrão por conta do SENADO FEDERAL.
7. O fornecedor contratado deverá disponibilizar, às suas próprias expensas, instalações e apoio logístico nas UFD's para a equipe de verificação dos equipamentos. As instalações devem conter no mínimo 1 (uma) bancada energizada com capacidade de verificação de 30 (trinta) equipamentos simultâneos, bem como cadeiras para toda a equipe.
 - 7.1. Caso sejam necessários periféricos, como mouse e teclado, estes devem ser fornecidos;
 - 7.2. Deve ser fornecido leitor de código de barras USB ou USB Wireless plug-and-play (compatível com MS Windows), para a coleta dos números seriais verificados.
 - 7.3. A equipe de verificação não realizará trabalhos de manipulação e transporte dos equipamentos para a bancada de verificação, bem como a retirada dos mesmos do local.
 - 7.4. O apoio logístico do fornecedor se refere apenas ao necessário para consecução dos testes de qualidade na linha de produção.
 - 7.5. Devem ser providas condições mínimas de trabalho. Caso o ambiente não permita a realização da verificação, todo o lote será reprovado.
8. A equipe de verificação poderá, caso julgue necessário e em acordo com a Contratada, permanecer no local inclusive em horários noturnos e em finais de semana, até a conclusão do processo fabril do último equipamento do lote a ser entregue. A empresa deve disponibilizar funcionário com poder de decisão para acompanhar e auxiliar a equipe durante todo o período de estadia e procedimento de verificação.
9. O procedimento de verificação de conformidade em fábrica nas UFD's consistirá das seguintes etapas:
 - 9.1. Explicação, por parte do fornecedor, do processo de fabricação dos equipamentos;
 - 9.2. Verificação das condições de segurança dos equipamentos e suas embalagens, que deverão se encontrar em perfeitas condições físicas, de forma que não se comprometa o seu transporte, entrega, montagem e utilização;
 - 9.3. Seleção, por parte da equipe, da amostra a ser verificada;
 - 9.4. Abertura das embalagens contendo os equipamentos;
 - 9.5. Verificação dos seguintes itens:
 - 9.5.1. Compatibilidade de todos os componentes dos Equipamentos a serem entregues com o Relatório de Homologação de Equipamentos emitido, bem como as características fixadas no Edital e ofertadas pelo licitante;
 - 9.5.2. Mídias a serem fornecidas, bem como de toda a documentação;



- 9.5.3. Plaquetas de identificação do Endereço Lógico.
- 9.6. Teste de funcionamento dos equipamentos a serem entregues, que deverá prever a navegação em aplicativos e softwares de sistema, bem como verificação das configurações técnicas do equipamento por ferramenta do sistema operacional ou aplicação de diagnóstico.
- 9.7. Desligamento do equipamento sem apresentar mensagens de erro.
- 9.8. Verificação da estrutura e validação da planilha eletrônica que será enviada para o SENADO FEDERAL, com as informações dos equipamentos da entrega.
10. Caso seja verificada a alteração/substituição em quaisquer dos Componentes previamente homologados do equipamento, serão aplicadas as sanções cabíveis e realizados os procedimentos descritos no tópico V. ALTERAÇÃO DE COMPONENTES OU MODELO.
11. O percentual de equipamentos defeituosos não pode ser superior a 10% (dez por cento) do número de equipamentos da amostra. Quando este percentual superar o índice, todo o lote representado na amostra será rejeitado e o fornecedor deverá substituí-lo.
12. Quando o SENADO FEDERAL fizer a opção pela realização dos testes de conformidade na UFD, será acrescido ao prazo de entrega o período compreendido entre o início das atividades e a data de conclusão da verificação, sendo as informações consolidadas pela equipe em relatório.
- 12.1. Caso a equipe de verificação, comparecendo em data acordada, não puder realizar a diligência devido a problemas com os equipamentos ou rejeitando o lote, será agendada uma nova visita e as sanções revistas aplicadas. O período desta visita não poderá ser acrescido ao prazo de entrega do lote, salvo critério do SENADO FEDERAL.
13. Após as diligências, será emitido o Relatório de Inspeção e Verificação em Fábrica, formalizando todas as atividades realizadas na diligência e possíveis discrepâncias e ajustes, autorizando, ou impedindo caso sejam detectadas falhas no processo produtivo, a distribuição dos equipamentos fabricados para a Unidade.

MODELO DE PLANILHA DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS

Nº Item	Nº Contrato	Nº Nota Fiscal	Nº Nota Fiscal Remessa	Nº de Série	Nº da Plaqueta SF	Tipo	Descritivo
xxx	xx/2017	xxxx	xxxx	xxxx	123456	Monitor_18_21	Marca Modelo
xxx	Xx/2017	xxxx	xxxx	xxxx	123456	Monitor_18_21	Marca Modelo

RJ

S

CP